PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

Lei n.º 024/97

"Cria a gratificação para os professores municipais que atuarem no programa de Educação pela Qualidade - PEQ"

O Prefeito Municipal de São Felipe D' Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte

Lei:

Artigo 1° - Fica criado a gratificação de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensal aos professores que atuarem no Programa de Educação pela Qualidade.

Artigo 2° - Farão jus á gratificação os professores que ministrarem no mínimo 4 (quatro) horas-aula semanais aos sábados ou domingos

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará por decreto as escolas que devam funcionar o programa, e havendo mais de 30 alunos interessados, poderão ser criadas duas turmas na mesma escola.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1° de agosto de 1997, para os professores das seguintes escolas: - Sol Nascente, Raimundo Soares, Floriano Peixoto, Vertente, Catarino C. dos Santos, Olavo Bilac e Aristides Lobo, Felipe Camarão.

São Felipe D' Oeste, 20 de outubro de 1997.

Ariosvaldo de Souza Rocha Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM nº 040/97

Municip I de São Felipo D' Oeste, no par de mas

São Felipe D'Oeste, 22 de outubro de 1997

Artigo Sr. Presidente, a gratificação de RS 46,00 (quarenta e sem reais) mensal aos professores e atuarem no Programa de Educação pela

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei nº 02497, fruto do Autógrafo 02597 que " cria a gratificação para os professores municipais que atuarem no Programa de Educação pela Qualidade - PEQ

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Ariosvaldo de Souza Rocha

31.07.97

Ex.mo. Sr. Márcio Soares Barbosa DD. Pres. da Câm. de Vereadores São Felipe D'Oeste-Ro